



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h20min (quatorze horas e vinte minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Fernando Ferreira, Frederico Neves, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Leopoldo Raposo), Cândido Saraiva, Antônio de Melo e Lima (subst. o Exmo. Des. Fernando Martins), Francisco Bandeira, Mauro Alencar (subst. o Exmo. Des. Antenor Cardoso), Eudes França (subst. o Exmo. Des. Francisco Tenório), Fábio Eugênio Dantas e Humberto Vasconcelos (subst. o Exmo. Des. Carlos Moraes), bem como, do Procurador de Justiça Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Eduardo Paurá, Fernando Cerqueira, Alexandre Assunção, Eurico de Barros (subst. o Exmo. Des. Evandro Magalhães) e Roberto Maia. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 10.06.2019, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Em seguida, foi concedida a palavra ao Exmo. Des. Jovaldo Nunes que solicitou o adiamento do seguinte processo da Pauta Judicial, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **1. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 502962-3. Requerente:** Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco. **Requerido:** Município do Recife. **Litisconsorte Ativo:** Câmara Municipal do Recife. **Relator:** Des. Jovaldo Nunes Gomes. **Decisão:** FEITO ADIADO EXPRESSAMENTE PARA A PRÓXIMA SESSÃO, DIA 08.07.2019, A PEDIDO DO RELATOR, EXMO. DES. JOVALDO NUNES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES), ALEXANDRE ASSUNÇÃO, FERNANDO CERQUEIRA E EDUARDO PAURÁ. Neste momento, passou a integrar a bancada o Exmo. Des. Eurico de Barros e ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Bartolomeu Bueno. Adentrando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **2. Agravo nos Embargos de Declaração na Reclamação nº 495006-7. Agravantes:** Nova Fronteira Agrícola S/A e outros. **Agravado:** Desembargador Jovaldo Nunes Gomes. **Relator:** Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima. Após a leitura do relatório e do voto do Relator, Exmo. Des. Fábio Eugênio Dantas, o processo restou **adiado** nos seguintes termos: NA SESSÃO DE 01.07.2019, O FEITO FOI ADIADO A PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA, APÓS O VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO. AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES HUMBERTO VASCONCELOS (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES), EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO TENÓRIO), MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO), EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES), ALEXANDRE ASSUNÇÃO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS), FERNANDO CERQUEIRA, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. IMPEDIDO O EXMO. DES.

JOVALDO NUNES. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, EDUARDO PAURÁ E BARTOLOMEU BUENO. Durante o julgamento anterior, passaram a compor a bancada os Exmos. Desembargadores Fernando Cerqueira e Alexandre Assunção. **3. Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração nº 218725-1/02. Embargante:** Caixa Seguradora S.A. **Embargados:** Ângela Maria Correia de Aiençar e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS NÃO FORAM CONHECIDOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, EDUARDO PAURÁ E BARTOLOMEU BUENO". **4. Agravo no Agravo no Agravo de Instrumento nº 401443-7. Agravante:** Sul América Cia Nacional de Seguros. **Agravado:** Joana Martins de Araújo. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, EDUARDO PAURÁ E BARTOLOMEU BUENO". Depois da conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Cândido Saraiva solicitou a extensão da decisão anterior aos feitos a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **5. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 441670-6. Agravantes:** Sulamérica Companhia Nacional de Seguro e Caixa Econômica Federal. **Agravados:** Luciana Paula da Silva Gonzaga e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, EDUARDO PAURÁ E BARTOLOMEU BUENO"; **6. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 325308-3. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravado:** Aldeci Santina dos Santos. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, EDUARDO PAURÁ E BARTOLOMEU BUENO"; **7. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 451281-2. Agravante:** Sulamérica Companhia Nacional de Seguros. **Agravado:** José Antônio da Silva Junior. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, EDUARDO PAURÁ E BARTOLOMEU BUENO"; **8. Agravo no Agravo de Instrumento nº 428798-1. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Nebia de Santana Silva e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, EDUARDO PAURÁ E BARTOLOMEU BUENO"; **9. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo no Agravo de Instrumento nº 356941-1. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Rosa Maria Ferreira e outro. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES,



JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, EDUARDO PAURÁ E BARTOLOMEU BUENO"; **10. Agravo no Agravo no Agravo de Instrumento nº 396963-9. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Elisa Lopes Pessoa e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, EDUARDO PAURÁ E BARTOLOMEU BUENO" e **11. Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 432334-6. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravados:** Regina Celi Assis de Almeida e outros. **Interessada:** Caixa Econômica Federal – Caixa. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, EDUARDO PAURÁ E BARTOLOMEU BUENO". Dando início à Pauta Judicial eletrônica, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos, que contabilizaram os votos virtuais antecipados dos Exmos. Desembargadores Bartolomeu Bueno e Roberto Maia, que se encontravam ausentes na sessão, justificadamente, bem como, do Exmo. Des. Francisco Tenório nos itens 12, 13, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 discriminados abaixo, que se encontra em gozo de férias: **12. Agravo Interno Cível nº 0014653-95.2018.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Paula Nayara Henrique Barros e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, O RECURSO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. **13. Agravo Interno Cível nº 0001152-40.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Antônio Custodio do Vale Neto e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, O RECURSO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. **14. Agravo Interno Cível nº 0002548-52.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Jacinto Matias de Moraes e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, O RECURSO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. **15. Agravo Interno Cível nº 0002568-43.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Maria do Carmo Garces Bezerra e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, O RECURSO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. **16. Agravo Interno Cível nº 0002681-94.2019.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requerido:** Evandro Ferreira dos Santos. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, O RECURSO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. **17. Agravo Interno Cível nº 0003123-60.2019.8.17.9000.**



Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Suellen de Araújo Silva e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, O RECURSO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. **18. Agravo Interno Cível nº 0003932-50.2019.8.17.9000.**

Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Luiz Carlos dos Santos e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, O RECURSO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. **19. Agravo Interno Cível nº 0003975-84.2019.8.17.9000.**

Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requerido:** Anaisa de Albuquerque Ramos. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, O RECURSO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. **20. Agravo Interno Cível nº 0004046-86.2019.8.17.9000.**

Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Masakuni Karasawa e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, O RECURSO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. **21. Agravo Interno Cível nº 0004082-31.2019.8.17.9000.**

Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Maria Augusta Nepomuceno Borges e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, O RECURSO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. **22. Agravo Interno Cível nº 0004102-22.2019.8.17.9000.**

Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requerido:** Daniel Alexandre de Souza. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, O RECURSO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. **23. Agravo Interno Cível nº 0004120-43.2019.8.17.9000.**

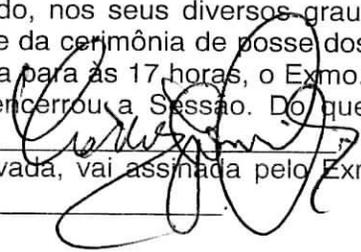
Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Maria Lucia dos Santos Albuquerque e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, O RECURSO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. **24. Agravo Interno Cível nº 0004173-24.2019.8.17.9000.**

Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Lauriano Ferreira da Costa e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, O RECURSO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. **25. Agravo Interno Cível nº 0004181-98.2019.8.17.9000.**

Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Maria da Conceição Alves de Araújo e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, O RECURSO FOI JULGADO

IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. **26. Agravo Interno Cível nº 0004433-04.2019.8.17.9000.** **Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Aginaldo Manoel de Oliveira e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, O RECURSO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. **27. Agravo Interno Cível nº 0004636-63.2019.8.17.9000.** **Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Maria Cícera Ferreira dos Santos e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, O RECURSO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. **28. Agravo Interno Cível nº 0004944-02.2019.8.17.9000.** **Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Úrsula Maira Correia Pereira e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, O RECURSO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. **29. Agravo Interno Cível nº 0004956-16.2019.8.17.9000.** **Requerente:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Cenira Maria da Silva e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** POR MAIORIA DE VOTOS, O RECURSO FOI JULGADO IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). PROFERIU VOTO DIVERGENTE O EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. Retornando à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **30. Embargos de Declaração no Agravo no Mandado de Segurança nº 492226-7. Embargantes:** Marcos José da Silva e outro. **Embargado:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FORAM REJEITADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, EDUARDO PAURÁ E BARTOLOMEU BUENO". **31. Mandado de Segurança nº 430055-2. Impetrante:** Capital da Construção Comércio e Serviço Eireli. **Impetrado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Litisconsorte Passivo:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira. Para este julgamento o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. Cândido Saraiva, em razão de seu impedimento. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NA MODALIDADE DE AUSÊNCIA DA ADEQUAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, A ORDEM FOI DENEGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA. IMPEDIDO O EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, EDUARDO PAURÁ E BARTOLOMEU BUENO". Voltando à Presidência, o Exmo. Des. Adalberto Melo prosseguiu na Pauta Judicial, chamando a julgamento o seguinte processo: **32. Arguição de Inconstitucionalidade no Agravo na Apelação nº 405737-0. Arguente:** Presidente da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Arguidos:** Banco J. Safra S/A e Moacir Jose Viana da Silva.

Relator: Des. Jones Figueirêdo Alves. O feito foi **adiado** com a seguinte resenha: NA SESSÃO DE 01.07.2019, O FEITO FOI ADIADO A PEDIDO DE VISTA DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO, PARA APRECIAR QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO EXMO. DES. HUMBERTO VASCONCELOS (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES). AGUARDAM A APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, EUDES FRANÇA (SUBST. O EXMO. DES. FRANCISCO TENÓRIO), MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. ANTENOR CARDOSO), EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. EVANDRO MAGALHÃES), ALEXANDRE ASSUNÇÃO, FRANCISCO BANDEIRA, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS), CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO CERQUEIRA, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), FREDERICO NEVES, FERNANDO FERREIRA, JOVALDO NUNES E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, EDUARDO PAURÁ E BARTOLOMEU BUENO. Dando início à Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação da Turma, para aprovação, o seguinte Projeto de Resolução: **33. Processo nº 004/2019 – COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Tipo:** Proposta de Resolução. **Objeto:** Altera a Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Jovaldo Nunes Gomes. **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO (COORDENADORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA), NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO - COJURI. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES ROBERTO MAIA, EDUARDO PAURÁ E BARTOLOMEU BUENO”. O Projeto aprovado segue descrito: **EMENTA:** Altera a Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura organizacional, os níveis hierárquicos, as competências e as atribuições gerais dos órgãos gestores e unidades administrativas que integram os Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, **CONSIDERANDO** que o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”; **CONSIDERANDO** os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência; **CONSIDERANDO** a regra editada no art. 226, da Constituição da República, que estabelece que a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição; **CONSIDERANDO** a necessidade deste Tribunal de conferir maior atenção aos processos que envolvem desavenças familiares, especialmente em virtude da sua repercussão na vida dos jurisdicionados, **RESOLVE: Art. 1º** A Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 2º XVII - Centro de Estudos Judiciários; XVIII - Coordenadoria Estadual de Família.” (NR) **Art. 2º** Fica inserido o Capítulo XVIII do Título I da Parte II da Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, com a seguinte redação: “CAPÍTULO XVIII - DA COORDENADORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA Art. 19-A. A Coordenadoria Estadual de Família é órgão colegiado não jurisdicional permanente de assessoria à Presidência do Tribunal de Justiça. Art. 19-B. Integram a estrutura organizacional da Coordenadoria Estadual de Família: I - 01 (um) Desembargador; II - 01 (um) Juiz de Direito Auxiliar da Presidência; III - 01 (um) Juiz de Direito com atuação em uma das Varas de Família e Registro Civil da Capital; IV - 01 (um) Juiz de Direito com atuação em uma das Varas de Família e Registro Civil da Comarca de Olinda; V - 01 (um) Juiz de Direito com atuação em uma das Varas de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes; VI - 02 (dois) Juizes de Direito com atuação em Varas de Família e Registro Civil, ou com competência para julgar processos relacionados à

matéria, situadas fora das Comarcas indicadas nos incisos III, IV e V; VII - 02 (dois) servidores que deverão ser lotados na Coordenadoria Estadual da Família. § 1º A Coordenadoria Estadual de Família será presidida pelo Desembargador designado, reunindo-se ordinariamente ao menos uma vez a cada 02 (dois) meses. § 2º A Secretaria Geral da Coordenadoria Estadual de Família será exercida por 1 (um) servidor designado dentre os indicados no inciso VII deste artigo. § 3º Além dos membros, poderá o Presidente da Coordenadoria Estadual da Família convidar um ou mais membros, quando necessário, de acordo com a matéria em pauta. § 4º O mandato do Desembargador coincidirá com o da Mesa Diretora e, dos demais membros, com o exercício dos respectivos cargos/funções no Tribunal de Justiça, exceto o Secretário Geral, que é exonerável *ad nutum*. § 5º As deliberações e decisões técnicas da Coordenadoria Estadual da Família são soberanas e não comportam recurso, mas apenas pedido de reconsideração.” (AC) **Art. 3º** Fica inserido o Capítulo XVIII do Título I da Parte III da Resolução n. 302, de 10 de novembro de 2010, com a seguinte redação: “CAPÍTULO XVIII – DA COORDENADORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA Art. 123-A. À Coordenadoria Estadual de Família compete coordenar e orientar as atividades das unidades judiciárias com jurisdição relacionada à família e tem por atribuições, entre outras: I - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário nas Varas de Família e Registro Civil, bem como nas Varas com competência para julgar processos relacionados com a matéria; II - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional; III - promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais; IV - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área de família; V - promover mutirões de conciliação em todo o Estado; VI - incentivar a adoção de programas que visem a estabilização das relações familiares; VII - identificar e disseminar boas práticas para as unidades que atuam na área de família com foco nos meios consensuais, que incentivam a autocomposição de litígios e a pacificação social; VIII - criar mecanismos que possibilitem a uniformização de procedimentos nas Varas de Família e Registro Civil, bem como nas Varas com competência para julgar processos relacionados com a matéria.” (AC) **Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação. Sala de Sessões, 01 de julho de 2019. Des. Adalberto Melo – Presidente. Na sequência, o Exmo. Des. Presidente comunicou que convocou uma Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno para a próxima segunda-feira, dia 08.07.2019, às 10 horas, no Gabinete da Presidência, para apreciação e votação das indicações dos nomes das personalidades que serão agraciadas com a Medalha do Mérito Judiciário Des. Joaquim Nunes Machado, nos seus diversos graus (art. 478, do Regimento Interno deste Tribunal). Em face da cerimônia de posse dos novos Magistrados aprovados no último concurso, prevista para às 17 horas, o Exmo. Des. Adalberto Melo agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE,